Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº 002/2022 Processo Legislativo nº. 0016/2022

Anteprojeto de Lei nº. 02/2022

Súmula: "Autoriza o chefe do poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público –PASEP."

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Ofício nº 002/2022/GAB/PGM Pontal do Paraná, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 002/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 002/2022** acompanhada da **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0016/2022 Hora: 14:52
Data de Protocolo: 12/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 002/2022 Mensagem

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROJETO DE LEI 03/2022

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – **PASEP."**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, apurados no período de 01/2017 à 12/2019, conforme Procedimento Fiscal MPF n° 09102200.2021.00560 , utilizando-se para tanto, caso necessário, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, apurados no período de 01/2017 à 12/2019, conforme Procedimento Fiscal MPF n° 09102200.2021.00560 , utilizando-se para tanto, caso necessário, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de janeiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
88 05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.268, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, apurados no período de 01/2017 à 12/2019, conforme Procedimento Fiscal MPF nº 09102200.2021.00560 , utilizando-se para tanto, caso necessário, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:25767437

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2022. Edição 2436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/